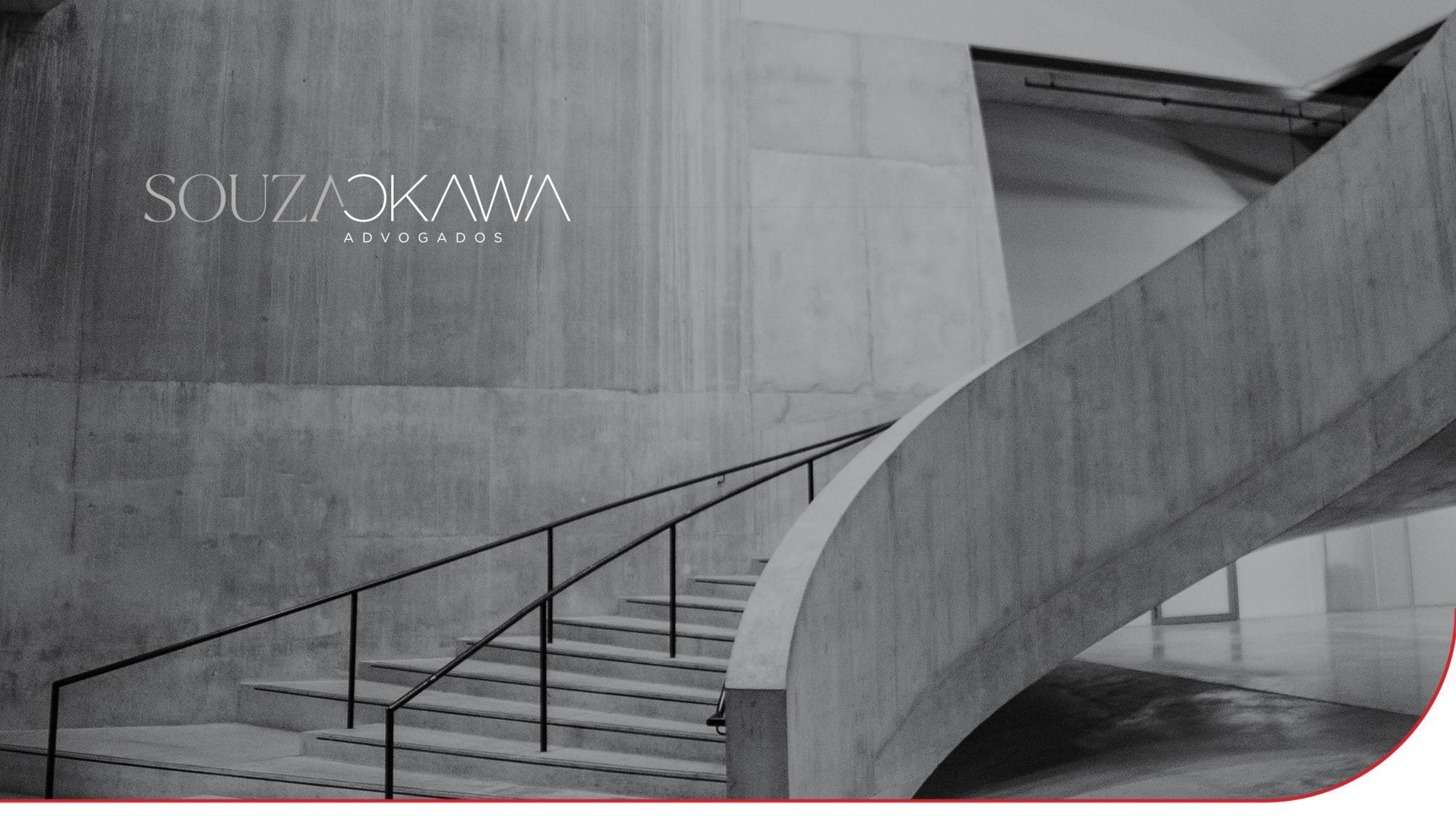


SOUZAKAWA
ADVOGADOS



MP 1.171/23 e a Nova Tributação por Pessoas Físicas em Aplicações Financeiras, Entidades Controladas e Trusts no exterior

Novas Regras:

- Segundo a MP, a pessoa física residente no país deverá a partir de 01.01.2024 computar na Declaração de Ajuste Anual - DAA os rendimentos do capital
- aplicado no exterior, nas modalidades de i) **aplicações financeiras**, ii) **lucros e dividendos de entidades controladas** e iii) **bens e direitos objeto de trust** (art. 1º), tributando-os às seguintes alíquotas:

0%	Rendimentos de até R\$ 6.000,00
15%	Rendimentos de R\$ 6.000,00 a 50.000,00
22,5%	Rendimentos superiores a R\$ 50.000,00

- O rendimento das **aplicações financeiras** será tributado no período em que forem efetivamente percebidos pela pessoa física, i.e.: resgate, amortização, alienação, vencimento ou liquidação.
- Os lucros apurados a partir de 01.01.2024 pelas **entidades controladas no exterior** (holdings, fundos, etc.) serão tributados em 31 de dezembro de cada ano, conforme tabela acima, independentemente da efetiva disponibilização, caso:
 - estejam localizadas em país ou dependência com tributação favorecida ou sejam beneficiárias de regime fiscal privilegiado
 - apurem renda ativa própria inferior a 80% (oitenta por cento) da renda total
- Serão tributados no momento da efetiva disponibilização para a pessoa física os lucros apurados até 31 de dezembro de 2023 pelas controladas no exterior.
- **Os bens e direitos objeto de trust** no exterior serão considerados como permanecendo ao instituidor. Ao beneficiário serão apenas no momento da distribuição pelo trust a ele ou quando do falecimento do instituidor. A transferência ao beneficiário é tratada como doação e a tributação do trust será diretamente no instituidor conforme regras acima relativas às aplicações financeiras, entidades controladas no exterior, etc.

Atualização do Valor dos Bens e Direitos no Exterior:

- É prevista a possibilidade atualizar o valor dos bens e direitos para o valor de mercado em 31.12.2022 e tributar a diferença para o valor do custo à alíquota definitiva de 10%, aplicando-se essa regra inclusive em relação a aplicações financeiras, bens imóveis, veículos, aeronaves, embarcações, participações em controladas, trust, entre outros bens e direitos.
- O imposto deverá ser pago até 30.11.2023.
- Não poderão ser objeto de atualização:
 - bens e direitos que não tiverem sido declarados na DAA relativa ao ano-calendário de 2022
 - bens já alienados, baixados ou liquidados antes da formalização da opção
 - bens como: joias, pedras e metais preciosos, obras de arte, antiguidades de valor histórico ou arqueológico, animais de estimação ou esportivos e material genético de reprodução animal, sujeitos a registro em geral, ainda que em alienação fiduciária.
- No caso de controladas no exterior a pessoa física que tiver optado pela atualização acima também poderá optar por atualizar o valor de mercado para o período de 01.01.2023 a 31.12.2023, pagando 10% até 31 de maio de 2024.



Pontos de Atenção

Presunção da disponibilidade econômica	Em relação à tributação das entidades controladas no exterior há uma presunção da disponibilidade econômica dos recursos “independentemente de qualquer deliberação acerca da sua distribuição”. (art. 4º, § 6º, inc. III)
Limitação do aproveitamento de prejuízos	Há uma limitação ao aproveitamento de prejuízos na medida em que só aqueles gerados após a data de produção de efeitos da Medida Provisória (01.01.2024) e anteriores à data da apuração dos lucros é que podem ser compensados. (art. 4º, § 7º)
Tributação do Lucro	Em relação aos lucros, em sendo confirmada a tributação em separado de até 22,5%, nota-se que ela é inferior à tributação de até 27,5% (conforme entendimento da Receita Federal, i.e. na (Solução de Consulta nº 41/2020). Atente-se que para os casos em que a tributação permanece no momento da efetiva disponibilização (entidades que não estejam em paraíso fiscal / regime fiscal privilegiado ou que apenas detenham renda passiva), criou-se uma presunção de disponibilidade em caso de realização de operações de crédito com a pessoa física, ou com pessoa a ela vinculada, se a credora possuir lucros ou reservas de lucros. (art. 5º)
Tributação da variação cambial	É prevista a tributação da variação cambial, independente da origem dos recursos ser em moeda estrangeira ou não, ou se auferidos na condição de não residente (art. 6º)
Trust como entidade transparente	“Caso o trust detenha uma controlada no exterior, esta será considerada como detida diretamente pelo titular dos bens e direitos objeto do trust” (art. 7º, § 2º)

- O time SouzaOkawa de tributário e wealth management fica à disposição para discutir os efeitos concretos da referida Medida Provisória.

Obrigado!

SOUZAOKAWA
ADVOGADOS

 + 55 (11) 3532-7710

 Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663 - 14º andar
Jardim Paulistano - São Paulo - SP, 01452-001

 souza.okawa@souzaokawa.com.br

 @souzaokawa

 souzaokawa.com.br